



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 1 de 45

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
Comunicados .....	8
Dispensas - Aviso de Abertura .....	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 2 de 45

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO N.º 4.221, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

***Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 1097/2025, subscrito pela Senhora Eng. Maria Paula Fernandes de Freitas, Coordenadora de Meio Ambiente e despacho exarado.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente protocolado sob nº 1097/2025, subscrito pela Senhora Eng. Maria Paula Fernandes de Freitas, Coordenadora de Meio Ambiente e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rogério Palma Carneiro**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.222, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

***Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 1072/2025, subscrito pelo Senhor Elton Aparecido Michetti, Coordenador de Serviços e despacho exarado.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente protocolado sob nº 1072/2025, subscrito pelo Senhor Elton Aparecido Michetti, Coordenador de Serviços e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabello Barboza**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Vanessa Orlando Malafati Toffolo**

**Art. 3.º** - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.223, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

***Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 3 de 45

### *providências.*

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 1073/2025, subscrito pelo Senhor Elton Aparecido Michetti, Coordenador de Serviços e despacho exarado.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente protocolado sob nº 1073/2025, subscrito pelo Senhor Elton Aparecido Michetti, Coordenador de Serviços e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Rogério Palma Carneiro**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### **DECRETO N.º 4.224, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

***Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 50/2024 (Pregão Eletrônico n.º 16/2024) pela empresa FS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, CNPJ 49.868.651/0001-97.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da

atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 1007/2025, subscrito pela **Senhora Claudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora de Saúde.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração para fins de apuração da **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 50/2024 (Pregão Eletrônico n.º 16/2024) pela empresa FS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, CNPJ 49.868.651/0001-97.**

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabello Barboza**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### **DECRETO N.º 4.225, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

***Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 52/2024 (Pregão Eletrônico n.º 16/2024) pela empresa LICITA MED LTDA ME, CNPJ 51.972.983/0001-69.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 1051/2025, subscrito pela **Senhora Claudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora de Saúde.**

#### **DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 4 de 45

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração para fins de apuração da **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 52/2024 (Pregão Eletrônico nº 16/2024) pela empresa LICITA MED LTDA ME, CNPJ 51.972.983/0001-69.**

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - João Paulo Rabello Barboza**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.226, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

***Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 80/2024 (Pregão Eletrônico nº 39/2024) pela empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE LTDA EPP, CNPJ 36.999.842/0001-46.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 1052/2025, subscrito pela **Senhora Claudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora de Saúde.**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração para

fins de apuração **para fins de apuração da inexecução do Contrato n.º 80/2024 (Pregão Eletrônico nº 39/2024) pela empresa EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE LTDA EPP, CNPJ 36.999.842/0001-46.**

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo**

**Membro - Rosangela de Cassia Marques Rosa**

**Membro - Alice da Silva**

**Art. 3.º** - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO N.º 4.227, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

***Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.***

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do expediente protocolado sob nº 1218/2025, subscrito pela servidora Leniara Valim, Diretora de Saneamento - DEMAET e despacho exarado.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, conforme expediente protocolado sob nº 1218/2025, subscrito pela servidora Leniara Valim, Diretora de Saneamento - DEMAET e despacho exarado.

**Art. 2.º** - São designados para comporem a Comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 5 de 45

Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo**

**Membro - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Rosangela de Cassia Marques Rosa**

**Art. 3.º** - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 6 de 45

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 07/2025 – Prestação de Serviço de Confecção das Faturas Mensais de Saneamento**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Smarapd Informatica CNPJ 50.735.505/0001-72** para o **item 1** totalizando o valor de **R\$20.520,00** (vinte mil, quinhentos e vinte reais).

Tambaú, 11 de Março de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 7 de 45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso I, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º 10/2025 – *aquisição de Arla – Agente Redutor Líquido de óxido de nitrogênio automotivo para os veículos da frota municipal no que concerne à Prefeitura Municipal de Tambaú*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 11.956,00** ( onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais ).

Tambaú, 11 de março de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 8 de 45

### Comunicados



#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício – DGP n.º 144/2025

Tambaú, 11 de março de 2025

De: **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Ref. Pregão eletrônico n.º 74/2024**

**Assunto: Esclarecimentos sobre o certame**

A fim de atender ao pedido de esclarecimentos encaminhado pelo Departamento de Licitações através do ofício n.º 28/2025, o Departamento de Gestão de Pessoas, após consulta aos Departamentos competentes, apresenta as seguintes respostas.

1. De acordo com o informado pela licitante no e-mail retro datado de 28/02/2025, *“nossa solução oferece suporte completo via aplicativo, disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior”* e *“através do aplicativo, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência, segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário”*.

Assim, se a empresa declara que dispõe dos referidos recursos, atende ao disposto nos itens 3.7 a 3.7.4 do Termo de referência, estando apta, neste quesito, a participar do certame.

3.7 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os beneficiários/usuários dos cartões:

3.7.1 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões).

3.7.2 Consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões).

3.7.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através da Central de Atendimento (funcionamento 24 horas).

3.7.4 Solicitação de segunda via do cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento 24 horas).

2. Não, de acordo com o item 3.5 e subitens 3.5.1 a 3.5.5 do Termo de referência, os cartões deverão conter no mínimo personalização com o nome da Contratada, nome do servidor municipal, prazo de validade, número sequencial de controle individual do benefício e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha, a critério do usuário.

Departamento de Gestão de Pessoas  
rh@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 9 de 45



### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.5 Os cartões deverão também, ser emitidos contendo padrões mundiais de segurança, sem ônus para a Prefeitura, Câmara Municipal e os beneficiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

3.5.1 Personalização com o nome da Contratada.

3.5.2 Nome do servidor municipal.

3.5.3 Prazo de validade.

3.5.4 Número sequencial de controle individual do benefício.

3.5.5 Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha, à critério do usuário.

Por sua vez, o item 5.24 do Termo de referência reforça a necessidade de individualização e identificação ao dispor que *“Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú/SP, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, que os distribuirá aos beneficiários”*.

Tal exigência justifica-se pelo grande número de servidores beneficiários e facilita o controle e manejo dos cartões pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Tambaú-SP.

Atenciosamente.

  
**Verônica Pedrosa Lopes de Souza**  
Departamento de Gestão de Pessoas

**À Sra. Paola Maria Varolo**  
**Agente de Contratação**  
**Departamento de Licitações**  
**Prefeitura de Tambaú/SP**

Departamento de Gestão de Pessoas  
[rh@tambau.sp.gov.br](mailto:rh@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes, nº, 40 – Centro  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9501



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 10 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 11 de março de 2025

Ofício nº 022/2025 – Depto. Suprimentos.  
Ao  
Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio  
Agente de Contratação Paola Maria Varolo

Recebi em: \_\_\_ / \_\_\_ / 2025

Prezada,

Em resposta ao pedido de impugnação do Ofício nº 30/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, que trata de Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural e urbana, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e da rede estadual, com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares), monitor, motorista/conductor devidamente contratado, legalizado e habilitado, de acordo com as disposições pertinentes do código de trânsito brasileiro e de outras normas aplicáveis em vigor, segue abaixo:

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa **J.F. TAMBORIM TRANSPORTES LTDA**, contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2025 promovido por esta Municipalidade, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA REDE ESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES), MONITOR, MOTORISTA/CONDUTOR DEVIDAMENTE CONTRATADO, LEGALIZADO E HABILITADO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS EM VIGOR, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em suas razões, tal como demonstrará pontualmente, sustenta diversos vícios que comprometem a continuidade do certame, requerendo ao seu termo a revisão das cláusulas postas, *“considerando ainda a competitividade e igualdade que devem reger um processo licitatório, requer a suspensão do processo licitatório em andamento para retificação dos pontos indicados com a adequação do edital para que proporcione uma justa disputa para o bem do interesse público.”*

Eis o breve relato.

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 11 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 1. DA EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Alega a impugnante que esta Administração estaria exigindo dos licitantes prova da propriedade dos veículos empregados na execução dos serviços, o que, tal como afirma, ofende a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e compromete a competitividade.

Embora lhe assista razão quanto aos aspectos comprometedores da competitividade que tal cláusula pode gerar, assentindo aos seus argumentos e exposições de julgados, ao contrário do que observou, após minuciosa análise nos termos do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta de Contrato dentre outros, não encontrou nenhuma cláusula, parágrafo, nota ou qualquer expressão propriedade no Edital, de modo que, a todo o tempo o que se exige das Licitantes é que demonstrem possuir, conter, disponibilizar veículos, os quais, deverão estar nas condições e características estabelecidas no item 3 do Termo de Referência.

Desta forma, fica prejudicada sequer a análise do impugnado visto que não se correlaciona a qualquer cláusula do Processo Licitatório atacado.

#### 2. DOS VEÍCULOS ADAPTADOS

Nesse tópico, aborda quanto a imprevisibilidade do edital de quais veículos devam ser apresentados de forma adaptada, assim como em que linhas serão empregados.

Com relação aos trajetos em que serão empregados tais veículos, é necessária a leitura de forma conjunta de todos os documentos disponibilizados às licitantes, evocando aqui as informações atinentes ao ANEXO II do Edital.

Nesse sentido, observa que a demanda por veículos com acessibilidade está relacionada às linhas cujo objetivo é o transporte dos alunos à APAE local, assim descritas no Lote 1 – Itinerário A, B e C – cuja descrição também apresenta a lotação mínima dos veículos.

Já quanto aos demais itinerários destaca que esta Administração, até o momento, por meios próprios, consegue atender a demanda de transporte de alunos que demandem de equipamentos com acessibilidade.

Contudo, considerando os aspectos de continuidade dos contratos, é importante destacar que novas demandas possam ocorrer e que podem extrapolar à oferta desta Administração, deixando assegurado na regra geral para a contratação que poderá as Contratadas serem demandadas de tais exigências, situação que deverão

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 12 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

observar as normas aqui já apresentadas para a adaptação de seus veículos, situação que, segundo a Lei de Licitações será objeto de adequação própria, caso necessário, o que justifica a redação do parágrafo 3.8.1.

#### 3. DA IDADE DOS VEÍCULOS

De início destaca o MEC, através da Resolução n.º 001/2021, que estabelece diretrizes e orientações sobre a execução do Programa Caminho da Escola, recomenda que a vida útil dos veículos escolares é de 10 anos, tudo conforme se extrai do Comunicado Caminho da Escola n.º 005/2023/CMATE/GCPTE/DIRAE/FNDE<sup>1</sup>.

Muito embora haja tal recomendação, conforme se extrai da própria observação, não existe vedação para a utilização de veículos com vida útil superior, os quais, a princípio, ainda poderão ser utilizados desde que mantenham as condições de segurança aos passageiros e não se tornem antieconômicos para a Administração Pública.

Ademais, não há qualquer critério objetivo que defina como adequado determinado intervalo de tempo para o emprego de veículos no transporte de escolares, razão pela qual, por analogia, diante da ausência de normatização própria, utilizou-se da Resolução n.º 4777/2015 da ANTT, observando que ali, estabelece-se a vida útil do veículo de 15 (quinze) anos.

Tal escassez legislativa, obriga o Poder Público na adoção de estudos próprios para, conforme seus critérios de viabilidade, economia e segurança editarem inúmeros atos normativos próprios, fixando inúmeras idades máximas dos veículos, como, a título exemplificativo, a Lei Estadual n.º 15.831, de 15 de junho de 2015.

Outro exemplo é a Portaria SMT.SETRAM n.º 55/2022 fixa, ainda que de modo provisório, a idade mínima dos veículos utilizados no transporte de alunos da Cidade de São Paulo sendo, 10 anos para Kombi, 15 anos para micro-ônibus e 20 anos para ônibus.

Desta feita, ausente diploma legislativo próprio, seguiu os parâmetros gerais estabelecidos pela União, através de sua Agência Reguladora de Transporte

<sup>1</sup> [chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola/comunicados/2023/ComunicadoCaminhodaEscolan005\\_2023FNDEorientaentesfederativossobreod-esfazimentodeveiculosdoCaminhodaEscola.pdf](chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola/comunicados/2023/ComunicadoCaminhodaEscolan005_2023FNDEorientaentesfederativossobreod-esfazimentodeveiculosdoCaminhodaEscola.pdf) (acesso em 10/03/2025)

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 13 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Terrestre, de modo a estabelecer de forma clara o parâmetro de aceitabilidade dos veículos empregados.

Isso não afronta o ordenamento jurídico pátrio, sendo entendido, inclusive por essa Corte de Contas<sup>2</sup> que a fixação de tal idade está inserido no âmbito da discricionariedade administrativa.

*"Primeiramente, entendo que possa se afastado o apontamento relativo à exigência de que os veículos tivessem idade mínima de 12 anos, embora a Lei Municipal faça referência ao máximo de 15 anos para os microônibus.*

*Isso porque, além de o estabelecimento da idade da frota estar inserido no âmbito da discricionariedade do administrador e de ter como finalidade a preservação da qualidade dos serviços e segurança dos passageiros, não me parece que a imposição tenha fugido da razoabilidade."*

Tal iniciativa não prejudica o caráter competitivo do certame, muito pelo contrário, amplia o rol de possíveis interessados, pois, se mantidas as mesmas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório anterior, teríamos a idade dos veículos reduzida para 10 (dez) anos ou menor, seguindo assim as recomendações do Ministério da Educação.

Outrossim a exigência de idade mínima de veículos para a realização do transporte de alunos é prática ordinária pelos órgãos públicos, tal como, a título exemplificativo, traz como exemplos:

- **Prefeitura Municipal de Álvares Machado**, Pregão Presencial n.º 002/2025, Termo de Referência, parágrafo 5.1.22.4. – *"Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:  Micro-ônibus: idade máxima de 10 anos;  Ônibus: idade máxima de 10 anos."* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/43206424000110/2025/9>, acesso em 06/03/2025)

<sup>2</sup> Cons. Robson Marinho, TCESP, TC-21980.989.23-0

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 14 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna**, Pregão Eletrônico n.º 025/2025, Termo de Referência, parágrafo 16.7, alínea b – *“As empresas interessadas em ofertar os serviços de transporte escolar, municipal deverão oferecer veículos que atendam os itens abaixo relacionados: • Tenha no máximo 20 anos de fabricação, no caso de ônibus, micro-ônibus e van, e de no máximo 10 anos de fabricação no caso de veículo Kombi ou outro com capacidade para oito ou menos passageiros, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação, inclusive nos eventuais períodos de prorrogação;”* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46643474000152/2025/26>, acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Climática de Caconde**, Pregão Eletrônico n.º 009/2025, Edital, parágrafo 7.5.4 – *“Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentado, O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) devesse(a) estar classificado(s) na categoria aluguel (placa vermelha), bem como possuir(em) ano de fabricação NÃO SUPERIOR a 15(quinze) anos, considerando o ano do chassi (art. 139 CTB).”* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/45767829000152/2025/35>, acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**, Pregão Eletrônico n.º 11/2025, Termo de Referência, parágrafo 5.4.3 – *“A idade máxima deverá ser de até 10 (dez) anos a contar do ano de sua respectiva fabricação;”* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46596151000155/2025/136>, acesso em 06/03/2025)
- **Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia**, Pregão Eletrônico n.º 004/2025, Termo de Referência, quadro do objeto – *“Contratação de veículo tipo Ônibus capacidade para 44 lugares com idade máxima de 15 anos, com motorista, monitor, combustível e demais insumos por conta da contratada, para o Transporte dos alunos do bairro dos costas, para a escola estadual Pedro de Toledo, Iracema, Clubinho, Creches, Emei e demais projetos, nos períodos da manhã, tarde e noite. Conforme termo de referência.”* (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/45678000000183/2025/6>, acesso em 06/03/2025)

#### 4. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA FROTA

Como condição *sine qua non* para a participação de processos licitatórios, a empresa deverá possuir como atividade aquela compatível a execução dos serviços pretendidos.

Departamento Municipal de Ensino  
[educacao@tambau.sp.gov.br](mailto:educacao@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 15 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Para tanto, espera que já possua condições de executar os serviços para os quais apresenta proposta.

Isso posto, o próprio edital exige das licitantes demonstração de experiência prévia e demonstração de que possui equipamentos e pessoal qualificados e suficiente ao atendimento da demanda para qual apresentou proposta.

*"4.4.3. Apresentar declaração atestando conter veículos adequados, atendendo Art. 136 e 137 da Lei n 13.855/2019 e equipe técnica disponível e habilitada, atendendo Art. 138 da Lei nº 13.855/2019, para a realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis do não cumprimento desta declaração."*

Tal exigência guarda relação a permissão contida no art. 67, III e, conforme dispõe seu §6º estarão vinculados à execução os serviços, os quais, todavia, poderão ser substituídos.

Assim, apesar de curto, não entende como prejudicial à competitividade nem que estabeleça condição diferenciada aos atuais prestadores dos serviços, visto que, todos os licitantes deverão demonstrar, já na fase de habilitação, o atendimento às demandas vencidas, apresentando rol de equipamentos e pessoal que, nos moldes da Lei de Licitação estarão vinculados na execução do serviço.

Ao fim, o prazo estabelecido é aquele máximo suportado por esta Administração para o início do cumprimento do contrato, já considerando o início do ano letivo e a situação das contratações até então realizadas.

#### 5. DA CONFUSÃO DO LOTE 04 ENTRE ÁREAS URBANAS E RURAIS

O que determina se uma linha será urbana ou rural é se, ao longo do seu itinerário houver a necessidade de transporte de alunos na área rural do Município e não se o trajeto se der de forma predominante em trechos urbanos ou rurais.

Por razões óbvias, toda linha rural terá trechos urbanos, visto que as Unidades Escolares estão todas localizadas no perímetro urbano da cidade, e daí sua necessidade de constar na descrição dos itinerários das linhas.

No caso do Lote 04, pelas características dos alunos, e buscando maximizar a lotação dos veículos, se fez e necessidade de aglomerar inúmeros pontos de entrega e coleta dos alunos, descritos de forma bem clara na primeira coluna (Roteiro),

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 16 de 45



### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

contudo, tal como se observa, tal trecho percorre inúmeros sítios e fazendas, **localizados na zona rural do Município**, daí a caracterização desta como Linha Rural.

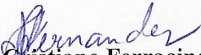
Portanto, não há qualquer confusão ou contradição na descrição do lote, visto que lá estão indicados os pontos de coleta dos alunos, logo pela manhã, localizados na zona rural do Município, para posterior entrega nas unidades escolares, situados no perímetro urbano, para depois, no momento da saída escolar, serem os mesmos recolhidos nos pontos determinados e entregues em suas residências que, tal como na coleta matinal, estão localizadas na zona rural.

#### 6. CONCLUSÃO

Faz-se o exposto, entende como impertinentes os apontamentos apresentados em sede de Impugnação, de modo que não se mostram suficientes a promover qualquer alteração no Instrumento Convocatório ou seus anexos.

Sem mais, estamos sempre à disposição para novos esclarecimentos, aproveitamos, também, para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes  
Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 17 de 45

Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a *Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** *Publicação de Abertura/Envio de Propostas*

**Modalidade:** *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

**Número da Dispensa de Licitação:** *12/2025*

**Número Processo Protocolado:** *01132/2025*

**Publicado em:** *11/03/2025*

**Propostas até:** *14/03/2025 às 16:00 h*

**Realização em:** *17/03/2025*

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83*, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) link: Licitações/ Dispensa de Licitação

**Para a Proposta e esclarecimento** deverá ser encaminhada no e-mail: [compras@tambau.sp.gov.br](mailto:compras@tambau.sp.gov.br) ou telefone - (19)-3673-9500 ramal 039 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 11 de março de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 18 de 45

1 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Tambaú, 18 de fevereiro de 2025.**

**Ofício 28/2025 – C. S. M. – S. C.**

**Da: Coordenadoria Municipal de Serviços Municipais – Setor de Compras**

**Para: Departamento de Materiais e Patrimônio**

Solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que seja realizado o processo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, visando à (ao) contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, em anexo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVAS:** O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83, considerando a necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas para a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, solicitamos a aprovação para o conserto

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 19 de 45

2 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

imediate dos referidos veículos. O reparo é essencial para garantir a segurança dos servidores e a continuidade das atividades operacionais da prefeitura.

*Na certeza de pleno atendimento ao solicitado, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e apreço.*

Atenciosamente,

---

Elton Aparecido Michetti

**Coordenador de Serviços Públicos**

---

**Coordenadoria de Serviços Municipais**  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 20 de 45

3 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, visando à (ao) contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto estão descritos conforme anexo I deste termo.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83, mantendo assim a frota sempre ativa. Considerando que o uso contínuo dos veículos ocasiona desgaste demasiado, tendo assim a necessidade de tal contratação.

##### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 21 de 45

4 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

2.1.2 Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que se apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## 2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83 considerando que o uso contínuo dos veículos ocasiona desgaste demasiado. Trata-se de uma prestação não-contínua.

Devido a natureza do objeto, a licitante deverá possuir posto de funcionamento, situada a uma distância de 100 km rodoviário da sede da Coordenadoria de Serviços Municipais. E se faz necessária à obtenção da proposta mais vantajosa para este município, pois se justifica pelo

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 22 de 45

5 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

custo do transporte dos veículos da sede até a oficina e da oficina até a sede da Coordenadoria, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. NT.	Valor MEDIANA R\$ Unit.	Valor MEDIANA R\$ Total
1	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Chevrolet Montana placa GBJ 9663.	Serv.	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
2	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Iveco Placa FHH 8D95	Serv.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
3	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Renault Master GGV5I06	Serv.	1	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
4	Serviço de revisão completa do sistema				

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 23 de 45

6 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

	de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Chevrolet Spin Placa GAP6A08	Serv.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo - Renault Master placa FCU2C83	Serv.	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.050,00</b>

Obs.: Os veículos ficarão disponíveis para avaliação com autorização do responsável no setor requisitante endereço: Departamento dos Serviços Municipais, localizado Av. Garcês, s/n, Santa Teresinha (Antiga Estação FEPASA). Horário; das 7 as 11 e das 13 as 15 horas, enquanto estiver aberto o período de propostas.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

##### 4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: 01.10.00
- Unidade executora: 01.10.01

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 24 de 45

7 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Fonte: 01
- Funcional programática: 15.452.090-2.051
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
- Ficha 186

#### 4.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PROVISIONAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*"(art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 II da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

#### 5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 25 de 45

8 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### 5.2 – ENTREGA

5.2.1 Retirada do veículo e entrega (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Departamento de Serviços Municipais, localizado Av. Garcês, s/nº, Santa Terezinha (Antiga Estação FEPASA). Horário das 7 as 11 e das 13 as 15 horas.

#### 5.3 – PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado conforme descrito neste termo de referência conforme item 9.1, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverá constar na nota fiscal dos serviços prestados

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 26 de 45

9 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apre-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 27 de 45

10 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

sentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 28 de 45

11 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.3 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

7.6 Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

## 8. DO CONTRATO

8.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 29 de 45

12 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2.2 Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o fornecedor *possa executar a serviço de acordo com o descrito.*

### 8.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

8.3.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.3.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta Dispensa

8.3.4 Enquanto os veículos estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada vencedora para execução dos serviços, o mesmo deverá ser mantido em local fechado e coberto que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público, ficando a contratada responsável em reparar todo e qualquer dano que os veículos venham a sofrer quando estiverem sob sua responsabilidade

### 8.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 30 de 45

13 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: [operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br).

## 9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 31 de 45

14 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

**Coordenadoria de Serviços Municipais**  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 32 de 45

15 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú - S. P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 33 de 45

16 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.3.1 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.6 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.8 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 34 de 45

17 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.3.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 18 de fevereiro de 2025.

---

Elton Aparecido Michetti

**Coordenador de Serviços Públicos**

---

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 35 de 45

18 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

#### Anexo I – Tabela Modelo Proposta

Dispensa de Licitação Nº. 12/2025

### MODELO DE PROPOSTA

**COMERCIAL Proponente:**

.....

.....

**CNPJ:**..... **INSC. EST.:**

.....

**Endereço:** .....

.....

**Nº:**..... **Complemento:**..... **Bairro:**

.....

**Cep:** ..... **Cidade:** ..... **Estado:**

.....

**Telefone:** ..... **Fax:** ..... **E-mail:**

.....

**OBJETO:** .....

.....

**Observação:** Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Coordenadoria de Serviços Municipais**  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 36 de 45

19 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (..... ) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**Prazo de Validade da Proposta:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

**Condições Pagamento:** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:

.....

**Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:**

Nome completo: RG:

CPF:

Função na empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor MEDIANA R\$ Unit.	Valor MEDIANA R\$ Total
1	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de	Serv.	1	R\$	R\$

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 37 de 45

20 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

	peças para o veículo – Chevrolet Montana placa GBJ 9663.				
2	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Iveco Placa FHH 8D95	Serv.	1	R\$	R\$
3	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Renault Master GGV5I06	Serv.	1	R\$	R\$
4	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo – Chevrolet Spin Placa GAP6A08	Serv.	1	R\$	R\$
5	Serviço de revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para o veículo - Renault Master placa FCU2C83	Serv.	1	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 38 de 45

21 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

---

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

**RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]**

---

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 39 de 45

22 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

**Dispensa de Licitação Nº. 12/2025**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

**(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**Coordenadoria de Serviços Municipais**  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 40 de 45

23 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. 12/2025

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

**Coordenadoria de Serviços Municipais**  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 41 de 45

24 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. 12/2025

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. 12/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou conhecimento do

Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 42 de 45

25 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. 12/2025

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. 12/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº

14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 43 de 45

26 / 28



**COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para revisão completa do sistema de ar-condicionado com fornecimento de peças para os veículos – Chevrolet Montana placa GBJ 9663, Iveco Placa FHH 8D95, Renault Master GGV5I06, Chevrolet Spin Placa GAP6A08, Renault Master placa FCU2C83 – para atender as necessidades da Coordenadoria de Serviços Municipais, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

#### 2. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

##### **FONTES CONSULTADAS:**

Efetuu-se a utilização de dados de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com orçamentos recentes não ultrapassando mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Também foram utilizadas pesquisas nas ferramentas BLL Compras, Painel de Preços e PNCP. Tendo em vista que se trata de serviços para veículo específico, não foram encontrados resultados nas ferramentas citadas.

##### **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:**

Os preços coletados estão discriminados no documento anexo a este: “Pesquisa de Preços Médios”.

##### **MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E SUA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA:**

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 44 de 45

27 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

O parâmetro utilizado para definir foi o preço médio.

Assim ao apurar os preços coletados, observa-se um coeficiente de variação baixo por apresentar percentual: 0,0001, portanto indicando a mediana como melhor critério de definição de valor de mercado.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Assim, diante do exposto nos documentos o valor mediano ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentando-se no art.75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 956

Página 45 de 45

28 / 28



### COORDENADORIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Tambaú, 18 de fevereiro de 2025

---

Elton Aparecido Michetti  
Coordenador de Serviços Públicos

---

Coordenadoria de Serviços Municipais  
[operacional@tambau.sp.gov.br](mailto:operacional@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

AVENIDA GARCÊS S/N – SANTA TEREZINHA  
CEP: 13.710-000 / Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673-9500 – Ramal: 181